



## 15º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 023/2014

Décimo Quinto Termo Aditivo ao convênio de transferência de recursos financeiros que entre si fazem, para a execução de objeto de interesse comum, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, entidade de Direito Público, com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.456.650/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aqui representado pelo atual Secretário, **FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES**, e, de outro, o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, CNPJ 23.453.830/0001-70, com sede na Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º233, Bairro Centro, em Pedro Leopoldo/MG, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSE CARLOS RIZOLI**, brasileiro, consultor, portador do RG 3.148.647-2 e do CPF/MF 171.893.228-68, doravante denominado **INDSH**, sob a regência da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I – Ficam alterados os itens 3.1 e 3.2, da **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO**, os quais passam a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

- 3.1 – Fica prorrogado, excepcionalmente, prazo de vigência deste Convênio por mais 12 (doze) meses, até 30 de setembro de 2020, a contar da data de 01 de outubro de 2019.
- 3.2 – Passam a vigorar as alterações/atualizações do Documento Descritivo constante no Anexo I deste termo, a partir de 01 de outubro de 2019 até 30 de setembro de 2020, para fins atualização dos valores mencionados no Descritivo, devendo ser observado ao longo da execução do objeto.

II – Fica alterado o item 6.1, da **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**, o qual passa a ter a seguinte redação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 – Em razão da presente renovação, o INDSH receberá o valor estimado para a execução do presente Convênio, referente ao período correspondente a 01/10/2019 a 30/09/2020, no montante de R\$ 1.795.256,16 (Um milhão, setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos);

III – Fica alterado o item 7.1, da **CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, o qual passa a ter a seguinte redação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - Os pagamentos dos serviços prestados por força deste Convênio correrão a conta: Dotação orçamentária: 02.08.02.10.302.0014.2051.3.3.90.39.00 - Ficha: 417 – Fonte: 149 e 249



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

[www.pedroleopoldo.mg.gov.br](http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br)

2

IV – Fica, consequentemente, reformulado o **CONVÊNIO Nº 023/2014**, o qual passa a ser regido segundo as diretrizes estabelecidas no presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, para o período de 01 de outubro de 2019 até 30 de setembro de 2019, visando promover a continuidade de ações e serviços de saúde, em atendimento a CI SMS 515/2019, da Secretaria Municipal de Saúde, de 27/09/2019. Em atendimento ao artigo 27, da Portaria nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 do Ministério da Saúde, foi promovida a renovação/atualização do Memorial Descritivo, respeitada ainda a Lei Federal nº 8.666/93, instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados, constando a previsão dos recursos financeiros, a definição da forma de avaliação através das metas quali-quantitativas e indicadores de monitoramento, como condição de eficácia na execução objeto ora pactuado, para o referido período de prorrogação, ficando incluído as alterações/atualizações ao Memorial Descritivo - conforme o Anexo I do presente termo aditivo.

Justifica-se o presente aditamento a solicitação constante na CI SMS 515/2019, da Secretaria Municipal de Saúde, de 27/09/2019, que informa o seguinte:

"...A solicitação se faz necessária uma vez que o convênio em questão visa o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde e efetiva a contratualização desta secretaria de saúde e o instituto. Desde o início de 2019 o referido instrumento jurídico elaborado vem sendo revisto, a fim de expressar o melhor formato de contratualização junto a instituição, mas devido as diversas discussões realizadas, seja com o INDSH, seja com os outros municípios da região, que também são beneficiários do serviço, não ocorreu grandes avanços. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo conta com dois convênios com a instituição supra, sendo o primeiro para execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, o segundo referente ao fomento financeiro para manutenção dos plantões médicos para atendimento das gestantes, puérperas e neonatos. A intenção desta pasta, é a unificação de ambos os convênios em um instrumento contratual, no qual todos os deveres e obrigações, bem como as da Prefeitura Municipal. Após reuniões com representantes do INDSH fora elaborado a minuta de contrato com as definições, os objetivos a serem alcançados e as metas propostas para a melhoria do serviço e do atendimento ao cidadão. O INDSH, após a análise de seu departamento jurídico e técnico, não concordou com as metas estipuladas por esta pasta, bem como o formato do instrumento a ser confeccionado, optando pela continuidade de um instrumento de 'convênio' ao contrato previamente definido pela SMS. Neste caso, após diversas discussões junto a instituição, o prazo para assinatura do novo termo de parceria se exauriu e tendo em vista o tempo para a realização dos trâmites necessários para a ação. O contrato de prestação de serviço entre a Administração Pública e organizações sociais, deve proceder de um processo licitatório, no qual o inciso XXIV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, aponta que é dispensável a licitação. Diante do exposto, a solicitação do pedido, é motivada pela inexistência da assinatura de novo termo de contratualização, em tempo hábil. Não se pode apontar aqui a falta de planejamento da gestão em relação ao gerenciamento deste instrumento, uma vez que ações vêm sendo realizadas em conjunto com o instituto e com os outros municípios da região de saúde. Deve ressaltar também que a ação em questão, não traz desvantagens ao município, uma vez que os valores pagos a instituição são referentes a tabela de procedimento, medicamento e OPM do Sistema Único de Saúde. Por todo

Gerência de  
Contratos  
PMPL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

[www.pedroleopoldo.mg.gov.br](http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br)

3

exposto, fica solicitado e justificado o presente pedido de celebração de termo aditivo, tendo como finalidade a prorrogação excepcional do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses".

Considerando o art. 116<sup>1</sup> c/c inciso §4º, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê a fundamentação legal para o aditamento ao estabelecer que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

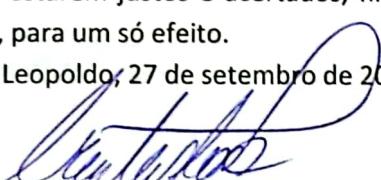
Considerando ainda, o § 3º, do art. 1º do Decreto Municipal 1.859/2019, de 18 de janeiro de 2019<sup>2</sup>, a justificativa e autorização da prorrogação, alvo deste aditamento, foi devidamente chancelada pelo Secretário Municipal de Saúde, nos termos da CI SMS 515/2019, que desde já faz parte deste instrumento.

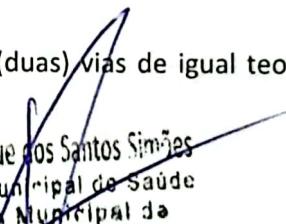
### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVALÊNCIA

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas que não foram objeto do presente aditivo e, sendo assim, ficam aqui ratificadas.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedro Leopoldo, 27 de setembro de 2019.

  
CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

  
Fábricio Henrique dos Santos Simões  
Secretário Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de  
Pedro Leopoldo - MG  
FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
JOSE CARLOS RIZOLI  
PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH  
TESTEMUNHAS: 1) Cláudia Cristina de Souza  
2) \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Deve ser ressaltado ainda o inciso IV, do art 3º da Lei Federal 13.019/14, que estabelece que não aplica as exigências desta lei aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, sendo regidas tais parcerias pelo art. 116 da Lei 8.666/93 (conforme parágrafo único, do art. 84, da Lei nº 13.019/14)

<sup>2</sup> Decreto Municipal 1.859/2019, de 18 de janeiro de 2019, que alterou o Decreto 1.662, de 06 janeiro de 2017, e estabeleceu em § 3º, do art. 1º que "os respectivos ordenadores serão considerados autoridade superior, para o fim de promover a autorização para excepcional prorrogação de contratos administrativos, quando devidamente justificados, nos termos do art. 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
Rua Dr. Cristiano Ottoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG  
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41  
[www.pedroleopoldo.mg.gov.br](http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br)

## ANEXO I - DOCUMENTO DESCRIPTIVO

I – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTE II – SERVIÇOS E AÇÕES EM SAÚDE – DO MEMORIAL DESCRIPTIVO CONSTANTE NO ANEXO I DO 14º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 023/2014**, permanecendo inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas que não foram objeto do presente aditivo e, sendo assim, ficam aqui ratificadas, as quais passam a ter a seguinte redação:

Quadro 1 – Programação Orçamentária Anual

Programação Orçamentária para o INDISH – Recurso Federal	Mensal/Estimado	Valor total
Pré-fixada		
Média da Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Série Histórica – Portaria GM/MS nº 3166 de 23 de dezembro de 2013)	R\$ 102.325,35	R\$ 1.227.904,20
Incentivo a Qualificação da Gestão Hospitalar – IGH (Portaria GM/MS nº 142 de 27 de Janeiro de 2014)	R\$ 43.152,61	R\$ 517.831,32
IntegraSus	R\$ 4.126,72	R\$ 49.520,64
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 149.604,68</b>	<b>R\$ 1.795.256,16</b>

Quadro 2 – Cronograma de Desembolso Estimado:

Cronograma Estimado de Desembolso Financeiro		
Valores referentes à Parte Pré-Fixada - Valor estimado Total/ Doze Meses R\$ 1.795.256,16		
Mês	Valor Estimado Meta Quantitativa	Valor Estimado Meta Qualitativa
<b>outubro/2019</b>	<b>R\$ 89.762,81</b>	<b>R\$ 59.841,87</b>
<b>novembro/2019</b>	<b>R\$ 89.762,81</b>	<b>R\$ 59.841,87</b>
<bdezembro 2019<="" b=""></bdezembro>	<b>R\$ 89.762,81</b>	<b>R\$ 59.841,87</b>
<b>janeiro/2020</b>	<b>R\$ 89.762,81</b>	<b>R\$ 59.841,87</b>
<b>fevereiro/2020</b>	<b>R\$ 89.762,81</b>	<b>R\$ 59.841,87</b>
<b>março/2020</b>	<b>R\$ 89.762,81</b>	<b>R\$ 59.841,87</b>
<b>abril/2020</b>	<b>R\$ 89.762,81</b>	<b>R\$ 59.841,87</b>

Gerência de Contratos  
PMPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
Rua Dr. Cristiano Ottoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / Ma  
CEP. 33.600-000 • CNPJ: 23.456.650/0001-41

[www.pedroleopoldo.mg.gov.br](http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br)

5

<b>maio/2020</b>	R\$ 89.762,81	R\$ 59.841,87
<b>junho/2020</b>	R\$ 89.762,81	R\$ 59.841,87
<b>julho/2020</b>	R\$ 89.762,81	R\$ 59.841,87
<b>agosto/2020</b>	R\$ 89.762,81	R\$ 59.841,87
<b>setembro/2020</b>	R\$ 89.762,81	R\$ 59.841,87
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 1.077.153,72</b>	<b>R\$ 718.102,44</b>
		<b>R\$ 1.795.256,16</b>

<b>QUADRO DEMONSTRATIVO DE METAS QUANTITATIVAS MENSAL/ DOZE MESES</b>		
<b>GRUPO/PROCEDIMENTOS</b>	<b>META FÍSICA MÊS PACTUADA 2019/2020</b>	<b>META FÍSICA DOZE MESES</b>
Grupo 1 - Ações coletivas/individuais em saúde	0,5	06
Grupo 2 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	124	1488
Grupo 3 - Procedimentos Clínicos	547	6564
Grupo 4 - Procedimentos Cirúrgicos	13	156
<b>TOTAL</b>	<b>684,5</b>	<b>8214</b>

<b>QUADRO DEMONSTRATIVO DE META FINANCEIRA MENSAL/ DOZE MESES</b>		
<b>GRUPO/PROCEDIMENTOS</b>	<b>META FÍSICA MÊS PACTUADA 2019/2020</b>	<b>META FÍSICA DOZE MESES</b>
Grupo 1 - Ações coletivas/individuais em saúde	R\$ 1,35	R\$ 16,20
Grupo 2 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	R\$ 1.837,33	R\$ 22.047,96
Grupo 3 - Procedimentos Clínicos	R\$ 4.520,67	R\$ 54.248,04
Grupo 4 - Procedimentos Cirúrgicos	R\$ 313,01	R\$ 3.756,12
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.672,36</b>	<b>R\$ 80.068,32</b>

Gabinete de  
Controles  
APMPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
Rua Dr. Crislano Otoni, 555 - Centro - Pedro Leopoldo / MG  
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41  
[www.pedroleopoldo.mg.gov.br](http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br)

6

PROCEDIMENTOS	META FÍSICA MÊS PACTUADA 2019/2020	META FÍSICA CINCO MESES
01-Cirúrgico	47	564
02-Obstétricos	102	1224
03-Clínico	4	48
07-Pediátrico	15	180
<b>TOTAL</b>	<b>168</b>	<b>2016</b>

PROCEDIMENTOS	META FÍSICA MÊS PACTUADA 2019/2020	META FÍSICA DOZE MESES
01-Cirúrgico	R\$ 22.750,47	R\$ 273.005,64
02-Obstétricos	R\$ 65.066,94	R\$ 780.803,28
03-Clínico	R\$ 1.285,92	R\$ 15.431,04
07-Pediátrico	R\$ 6.549,66	R\$ 78.595,92
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 95.652,99</b>	<b>R\$ 1.147.835,88</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PARTE VII - VIGÊNCIA DO DOCUMENTO DESCRIPTIVO**

7.1 O prazo de vigência deste Documento Descritivo será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de outubro de 2019 até 30 de setembro de 2020, podendo ser renovado, nos termos da lei.

7.2 – Qualquer alteração deverá ser feita por meio de termo aditivo.

Pedro Leopoldo, 27 de setembro de 2019.

**CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO  
Fábio Henrique dos Santos Simões  
Secretário Municipal de Saúde  
**FABRÍCIO PRADO DE SOUZA SANTOS SIMÕES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**JOSÉ CARLOS RIZOLI**  
PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

Gerência de  
Contratos  
JMD